

RESOLUÇÃO Nº 032/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em sessão ordinária no dia 06 de maio de 2025.

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI Nº 028/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025, QUE Institui o Programa de Incentivo à Fruticultura no Município de Cacique Doble – RS e dá outras providências.

LENIR NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado no Município de Cacique Doble – RS o Programa de Incentivo à Fruticultura, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os agricultores familiares do Município.

Art. 2º Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos agricultores familiares, através da agregação de valores que acontece com a implantação da fruticultura como meio de sobrevivência e viabilidade econômica da pequena propriedade rural.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Fruticultura atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º Objetivos gerais:

- I - A implantação e o fortalecimento da fruticultura no Município;
- II - Agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a rentabilidade e as condições de vida das famílias do Município;
- III - Promover a organização rural do Município;
- IV - Promover a geração de empregos;
- V - Contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- VI – Viabilizar economicamente a pequena propriedade rural.

§ 2º Objetivos específicos:

- I - Apoiar a implantação e ampliação da fruticultura nas propriedades rurais do Município;

- Município;
- II - Incentivar e apoiar a qualificação de gestão na fruticultura do Município;
 - III - Apoiar a comercialização das frutas produzidas no Município;
 - IV - A formação e capacitação técnica e gerencial dos agricultores;
 - V - Proporcionar acesso a créditos, elaboração de projetos e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para viabilizar a cultura de frutíferas no Município;
 - VI - Fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio e o turismo;
 - VII - Apoio à produção primária, como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

- I) Coordenar o processo de organização dos produtores e implantação ou ampliação das culturas frutíferas, com assessoria própria ou de entidades conveniadas;
- II) Fornecer incentivos financeiros para os agricultores;
- III) Elaborar contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e o agricultor familiar, estabelecendo as cláusulas a serem cumpridas;
- IV) Proporcionar aos agricultores familiares acesso às tecnologias de produção de frutas;
- V) Promover a profissionalização e capacitação, através da realização de cursos profissionalizantes e estágios de vivência dos recursos humanos e gestão do negócio;
- VI) Promover excursões, visitas, palestras e seminários, visando à motivação, a troca de experiências e a integração dos agricultores familiares envolvidos;
- VII) Elaborar projetos de instalação de novas culturas, em conjunto com entidades conveniadas;
- VIII) Assessorar na instalação e operacionalização do processo de comercialização, abrindo oportunidades em todas as frentes, isto é, diretamente com os consumidores, varejo e atacado, através de uma cooperativa ou associação de comercialização;
- IX) Oferecer assistência técnica integral, desde o plantio até a colheita.

Art. 5º O Executivo Municipal nomeará por portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, constituída por servidores ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados à administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

§ 1º Caberá a CEAT a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelos agricultores.

§ 2º A aprovação pela liberação dos recursos solicitados, após o parecer pela viabilidade pelo CEAT caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS

Art. 6º O Município concederá incentivos aos agricultores familiares que queiram implantar ou ampliar culturas de frutíferas, desde que comprovada a viabilidade do projeto.

Art. 7º Os incentivos a serem concedidos para fins de ampliação ou implantação de culturas de frutíferas, constituir-se-ão em:

I – Auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, ser viços de máquinas, equipamentos, insumos, mudas, utensílios e outros materiais necessários para implantação ou ampliação de culturas frutíferas;

II – Doação de até 10 metros de brita, para melhorar o acesso das propriedades, bem como realização do transporte gratuito do material;

III – Elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou entidade conveniada;

Art. 8º O auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, equipamentos, mudas, utensílios e outros materiais e serviços necessários para implantação ou ampliação de culturas frutíferas, será:

I – No valor de até 500 URMs (Unidades de Referência Municipal), por família, conforme orçamento apresentado para o investimento, sendo que a liberação deverá estar de acordo com as dotações orçamentárias da Secretaria;

II – No valor de até 500 URMs (Unidades de Referência Municipal), por família, para quem produzir sem a utilização de agrotóxicos, conforme orçamento apresentado para o investimento, sendo que a liberação deverá estar de acordo com as dotações orçamentárias da Secretaria.

§ 1º O agricultor familiar deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos dentro do prazo pré-determinado em contrato.

§ 2º A falta de prestação de contas acarretará na devolução total do incentivo concedido.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 9º Como condição prévia para a concessão e o recebimento de incentivos, os agricultores deverão comprovar possuir cadastro como produtor no Município e ter carta de aptidão ao PRONAF.

Art. 10. Os incentivos serão concedidos mediante solicitação protocolada pelos agricultores interessados, acompanhada da seguinte documentação:

I – Carta de Intenções constando as seguintes informações:

- a) Identificação da propriedade familiar (nome dos componentes do grupo familiar, comprovante de inscrição como produtor rural, matrícula do imóvel);
- b) Descrição detalhada do incentivo desejado e sua finalidade;

II – Preenchimento de Cadastro, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Os pedidos de adesão ao Programa, protocoladas em desacordo com as exigências constantes neste artigo e seus incisos, serão desconsideradas e arquivadas.

Art. 11. Os agricultores familiares beneficiadas com incentivos, somente poderão se habilitar a novos benefícios deste Programa, após um período de dois anos da concessão anterior e, tendo cumprido as obrigações assumidas no incentivo anterior.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES

Art. 12. Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agricultura familiar, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

I - Permanecer no Município pelo período de 03 (três) anos a contar do recebimento do incentivo, período durante o qual deverá:

- a) prestar contas do faturamento a cada 12 meses, através de preenchimento de formulário a ser definido e comprovação fiscal;
- b) participar de feiras, mostras agropecuárias ou promoções realizadas pelo município com a exposição e venda de seus produtos.

Art. 13. O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 12 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do incentivo conforme especificado:

I – o não cumprimento das obrigações em um dos anos acarretará na devolução da metade do valor do incentivo recebido;

II – o não cumprimento das obrigações nos dois anos acarretará na devolução total dos incentivos recebidos.

§ 1º Detectado o não cumprimento, o beneficiário será notificado a devolver os valores recebidos, e a não devolução acarretará na inscrição do débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º O agricultor poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.

Art. 14. A avaliação das obrigações terá início:

I – Em caso de auxílio financeiro para compra de materiais de construção e serviços, a partir da data do término da construção, que deverá ser especificada na prestação de contas.

II – Em caso de auxílio financeiro para compra de máquinas e equipamentos, insumos, utensílios, mudas e outros materiais necessários à produção, a partir da entrega do material, comprovada com a data dos documentos fiscais constantes na prestação de contas.

III – Em caso de doação de brita e respectivo transporte, a partir da efetiva execução dos serviços.

Art. 15. A avaliação das obrigações será realizada anualmente, mediante verificação do faturamento e participação em eventos, que será solicitada aos agricultores, mediante ofício enviado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 18. As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, vigentes neste exercício.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE,
EM 07 DE MAIO DE 2025

LENIR NUNES
Presidente do Legislativo

Idalir Signorati Mioranza
Primeira Secretária